



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-004220/989/16

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Evandro Pollo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 192.923) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,71%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	66,83%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	33,35%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,79%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	4,14%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, atinentes ao exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR